



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00591/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.050746/2023-80

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEAD

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE CONTRATO COM FUNDAÇÃO DE APOIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE ENSINO. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 7.423/2010. RESOLUÇÃO Nº 46/2019 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Contrato entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, que objetiva a prestação de serviços por parte da contratada a um projeto de Ensino (seq. 47).
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*O presente contrato tem como objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de ENSINO denominado "UAB - Cursos Edital 09/2022" (Licenciaturas em Biologia, História e Pedagogia e Especializações em Ensino da Matemática no Ensino Médio e Ensino de Química: Ciências, Tecnologia e Sociedade, modalidade de educação a distância), doravante denominado PROJETO, parte integrante deste contrato independentemente de sua descrição.*" (seq. 47).
3. Consta *checklist* no seq. 48.
4. O Projeto de Ensino que se busca apoiar foi aprovado pelo Conselho Administrativo da Sead (seq. 58 e 59).
5. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Dos limites da análise e manifestação jurídica

6. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.
7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Análise do Contrato

8. Compulsando os autos, observo a existência de *checklist* da documentação essencial, elaborado pelo Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (seq. 48):

- "1. Projeto Básico de Contratação de Fundação de Apoio assinado pela coordenação do projeto e fiscal 01*
- 2. Metas quantificadas 01, item 07*
- 3. Critérios de seleção de bolsistas, caso seja previsto o pagamento de bolsas 01, item 19*
- 4. Relação dos servidores/acadêmicos que atuarão no projeto 01, item 22*
- 5. Planilha de Receitas e Despesas detalhada contendo orçamentos que expressem custos unitários e metodologia de cálculo (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 02-03*
- 6. Cronograma físico-financeiro contendo etapas, prazos e recursos (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 04*
- 7. Planilha de detalhamento das Despesas Operacionais Administrativas/DOA, fornecida pela fundação de apoio 11*
- 8. Justificativa para a ausência de orçamentos de outras fundações de apoio 01, item 14*
- 9. Aprovação pela Câmara Acadêmica da SEAD (ata assinada) 20*
- 10. Aprovação do Conselho Administrativo da SEAD (ata assinada) 22*
- 11. Declaração de observância ao § 4º do Art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010 referente ao teto constitucional para a remuneração, assinada pelos servidores participantes no projeto 14 a 18*
- 12. Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, de acordo com o Decreto 7203/2010 12*
- 13. Declaração de observância ao § 3º do Art. 6º do Decreto nº. 7.423/2010 referente a participação de no mínimo de 2/3 de participantes vinculados à UFES 13*
- 14. Autorização para Desempenho de Atividades assinada por cada técnico administrativo, relacionado no projeto básico, e a respectiva chefia imediata Não se aplica*
- 15. Justificativa de Interesse Institucional assinada pelo Pró-reitor(a) da área pertinente 31*
- 16. Parecer do DIT/PRPPG, se o projeto envolver pesquisa ou inovação tecnológica Não se aplica*
- 17. Justificativa para isenção dos percentuais de ressarcimento à UFES e DEPE 01, item 18*
- 18. Autorização para isenção total do ressarcimento à UFES 24*
- 19. Autorização para isenção total do ressarcimento ao DEPE (caso aplicável) 34*
- 20. Plano de Trabalho (TED UAB 12.336/2023 - SIMEC) 06*
- 21. Declaração de Capacidade Técnica e de Compatibilidade de Custos 07 e 08*
- 22. Instrumento jurídico firmado com o ente financiador do recurso (TED UAB 12.336/2023 - SIMEC) 09*
- 23. Verificação de dotação Orçamentária 37*
- 24. Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e Ato de Ratificação 39*
- 25. Minuta do contrato 47"*

9. Há justificativa de interesse institucional assinada pela Pró-Reitora de Graduação - PROGRAD (seq. 31):

*"Ressaltamos a importância da **Contratação da Fundação Espírito-Santens de Tecnologia (Fest) pela Ufes**, cujo objetivo é a oferta os cursos inseridos no Sistema UAB, aprovados no Edital 9/2022 (Licenciaturas em Biologia, História e Pedagogia e Especializações em Ensino da Matemática no Ensino Médio e Ensino de Química: Ciências, Tecnologia e Sociedade, modalidade de educação a distância), disponibilizando um total de 1440 (mil quatrocentos e quarenta) vagas dos processos formativos da UAB – Ufes.*

A referida Contratação é de grande interesse para a Universidade, uma vez que está alinhada com as metas fundamentais da Ufes, em particular, no que diz respeito à formação de professores, em conformidade com a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, estabelecida pelo Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016."

10. Consta aprovação da Câmara Acadêmica da Superintendência de Educação a Distância - SEAD da UFES para contratação da FEST como prestadora de serviço de apoio à execução do projeto (seq. 20 a 22).

11. Também consta a aprovação do referido Projeto de Ensino pela Superintendência de Educação a Distância - SEAD da Universidade Federal do Espírito Santo, por meio de excerto de Ata de Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo (seq. 58 e 59).

12. A justificativa da compatibilidade com o preço de mercado da despesa operacional e administrativa cobrada pela fundação de apoio consta no item 14 do Projeto Básico (seq. 1).

13. Consta justificativa para isenção do ressarcimento à UFES e ao DEPE (seq. 1, item 18). De igual modo, consta a autorização para essa isenção (seq. 24 e 25).

14. O Projeto Básico contempla justificativa do projeto de ensino e da contratação da fundação de apoio (seq. 1, item 5 e item 13). O período previsto para a execução do projeto é de 16/10/2023 a 30/08/2028.

15. O Projeto Básico informa que o valor total destinado à execução do projeto é de R\$ 2.355.630,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta reais), e que os recursos serão provenientes de Termo de Execução Descentralizada – TED 12336/2023 e serão aplicados conforme a Planilha Orçamentária do Projeto e o Cronograma Físico-Financeiro.

16. Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para suporte a **projeto de ensino**, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e a Decisão nº 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº 7.423/2010:

*Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1 da Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto. Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, **ensino** e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.*

17. A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

(...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

18. Oportuno, de igual feita, ressaltar também o conteúdo da orientação normativa da AGU nº 14:

AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO.

Orientação Normativa/AGU nº 14, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição.

19. Nos termos da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, somente é possível se destinada a apoiar projetos cujas ações apresentem duração temporal pré-definida e limitada, não podendo contemplar atividades de caráter permanente, ou que caracterizem transferência à fundação de apoio de atividades inerentes a setores administrativos da UFES.

20. Assim, em análise da documentação apresentada, verifica-se a conformidade com os requisitos legais acima descritos.

Sobre a instrução do processo de dispensa

21. Com relação ao processo de dispensa de licitação para a contratação de fundação de apoio, é exigência da lei, as seguintes condutas do administrador:

- a) justificativa da situação que motivou a dispensa;*
- b) justificativa da escolha do fornecedor;*
- c) justificativa do preço; e*
- d) ratificação da dispensa pela autoridade competente e publicação no prazo de 05 dias.*

22. De igual feita, a Resolução nº 46/2019 do Conselho Universitário estabelece que os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos, dentre outros, em havendo participação de fundação de apoio:

- a) Justificativa para a escolha da fundação de apoio;*
- b) Projeto básico de contratação da fundação de apoio; e*
- c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto;*

23. Fica o registro, portanto, que consta no processo ato de dispensa de licitação, assim como seu ato de ratificação (seq. 39).

III - CONCLUSÃO

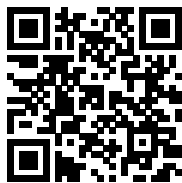
24. Pelo exposto, considerando que o **Projeto de Ensino foi aprovado Conselho Administrativo da Sead (seq. 58 e 59)** e diante dos demais documentos que constam dos autos, opino no sentido de que existe amparo legal para a assinatura do contrato proposto (seq. 47), sendo do setor requisitante toda responsabilidade pelas questões técnicas e pelo preço cobrado, cabendo a decisão final acerca da celebração do ajuste à Autoridade competente.

Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão da senhora.

Vitória, 17 de novembro de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068050746202380 e da chave de acesso bf70e8e2



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1341673430 e chave de acesso bf70e8e2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-11-2023 12:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
